



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10855/000.445/90-21

AAP

Sessão de 28 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.292

Recurso nº: 61.470 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente: ITACAM VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : DRF EM SOROCABA - SP

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITACAM VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo-matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: **25 MAR 1993**

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10855/000.445/90-21

RECURSO Nº: 61.470

ACORDÃO Nº: 106-05.292

RECORRENTE: ITACAM VEÍCULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

ITACAM VEÍCULOS LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 48), recorre da decisão da DRF/Sorocaba-SP, de que foi cientificada em 03/08/90 (fls. 46), através de recurso protocolado em 28/08/90 (fls. 47).

2. Contra a Contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 03), relativo ao PIS-DEDUÇÃO, Exercício de 1986, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10855/000.444/90-69.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 27/01/93, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-05.276.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.292

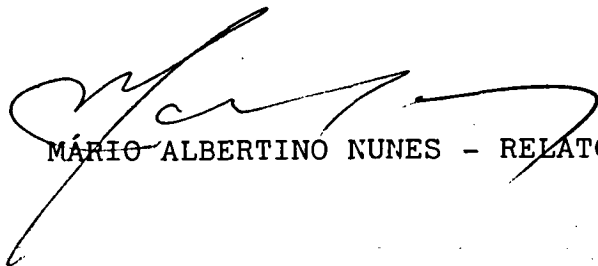
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.



MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR